



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM(LAR DE VELHOS EMMANUEL).**

<b>CONVENIADA:</b>	CENTRO ESPIRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DE VELHOS EMMANUEL)
<b>DATA :</b>	16/12/2013
<b>PROC. ADM. :</b>	25094/2013
<b>CONTRATO :</b>	582/2013

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado **CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (Lar de Velhos Emmanuel)** com sede na Rua 13 de Maio, nº 218, Centro, CEP 13330-120, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0001- 68, neste ato, por sua Presidente **IZILDINHA APARECIDA CARDOSO LOPES**, brasileira, casada, comerciante, portador do RG nº 14.279.313 e inscrito no CPF sob o nº 216.173.428-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de Subvenção Social em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$321.144,50 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Atenção Permanente ao Idoso’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25094/2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concedor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA** deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2013.

NUNCIO LORO COSTA  
p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN  
p/Convenente

IZILDINHA AP. CARDOSO LOPES

p/Conveniada

mm



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário: CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (Lar de Velhos Emmanuel)

Tipo de concessão: Subvenção Social

Valor repassado: até R\$321.144,50

Exercício: 2014

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2013.

NUNCIO LOBO COSTA  
p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN  
p/Convenente

IZILDINHA AP. CARDOSO LOPES

p/Conveniente

mm

Indaiatuba, sexta-feira, 10 de janeiro de 2014

**EDITAL N° 04/2014**

**Objeto:** Contratação de comunidade terapêutica para leitos de internação, para pacientes usuários de álcool e outras drogas, através do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, na sala de reunião do Departamento de licitações, localizada a Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, as 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2014. Informações através do telefone nº (19) 3834-9249 e fax-simile 3834-9202 Indaiatuba, 09 de janeiro de 2014.

Fernando Rasmussen - Pregoeiro Municipal



Resolução CMAS 39/13, de 16 de dezembro 2013.

Dispõe sobre a homologação do Projeto "Padaria Artesanal & Doces e Salgados". O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada em 11/12/13, registrada em Ata nº 263, e considerando que uma vez verificado o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º da Resolução CNAS nº 16 de 05/05/2010, com as alterações dadas pela Resolução CNAS nº 10 de 14/04/2014 e art. 2º da Resolução CMAS nº 001 de 08/02/2011.

Resolve:

Homologar a inscrição do seguinte Projeto.

- 1- "Padaria Artesanal & Doces e Salgados" da Casa da Providência.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2013

Viviane Roberta Barnabé - Presidente do CMAS - Indaiatuba

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 593/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 11.678,04 (onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Vida', desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissionais de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 593/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 28.336,80 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos "Programas: Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho", desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 2026/2013, conforme Lei nº 6.242/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 595/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE INDAIATUBA - CAMPI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 18.000,00 (dezento mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto inserção do adolescente no mundo do trabalho" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, conforme Processo Administrativo nº 24591/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/2013.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 578/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 17.610,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche' desenvolvida pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social,

Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 24.216/2013.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 579/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CASA DA PROVIDÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 45.338,40 (quintenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Centro de Atendimento à Criança', desenvolvida pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25.125/2013

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 580/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 110.107,20 (cento e dez mil, cento e sete reais e vinte centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Abraço da Melhor Idade', desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25.259/2013

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 582/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO ESPIRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DE VELHOS EMMANUEL), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 321.144,50 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Atenção Permanente (klos)', desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25.094/2013

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 583/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO ESPIRITA PADRE ZABELO KAUFMAN (CASA DA MULHER ANÁLIA FRANCO), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 29.772,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 24.960/2013

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 584/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CIASPE – CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$49.872,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Inclusão - Transformando Pratidinismo" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25.059/2013

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 574/13**  
**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REabilitação e VIVÊNCIA DOS AUTISTAS – CIRVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$28.336,27, em parcela(s) mensal (s), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aconchego III - Serviço Social' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e